



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Em, 24 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1161/2020

**INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO AMANHÃ” NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo, o programa “Doadores do Amanhã” nas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 2º - O Programa deve ser realizado na semana do Dia do Doador Voluntário de Sangue, dia 25 de novembro.

Art. 3º - O Programa passará a fazer parte do Calendário Oficial de Atividade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Programa “Doadores do Amanhã” tem por finalidade conscientizar todos os alunos da rede de ensino público municipal sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 5º - A escola poderá optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Promoção de campanhas,

II - Palestra

III - Estudos e debates,

IV - Visitas, e

V - Outras atividades a critério da escola.

Art. 6º - As atividades descritas no art. 5º devem ocorrer durante o horário de aula.

Art. 7º - As atividades podem ser realizadas com alunos, familiares e a comunidade do entorno da escola.

Art. 8º - Para consecução das atividades, a escola poderá receber a colaboração de profissionais da área de hematologia /saúde.

Art. 9º - O executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contando a data de publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 20 de março de 2020.

**JOSÉ LUIZ NANCI**

Prefeito

Projeto de Lei nº 192/2019

Autor: Vereador Vinicius

DECRETO Nº 073/2020

**REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NOS TERMOS DA LEI (FEDERAL) Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação vigente em vigor.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus), bem como a rápida taxa de avanço do contágio nacional, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a situação econômica, do Município de São Gonçalo, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), faz-se necessária a adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, em face da tributação Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Para o enfrentamento dos efeitos econômicos relacionados à pandemia decorrentes da emergência de saúde impostas pelo coronavírus e, tendo em vista a necessidade de

resguardar empregos e pagamento de salários, fica estabelecido o seguinte:

I – a Taxa de Fiscalização e Controle (TFC), a Taxa de Inspeção Sanitária (TIS), a Taxa de Autorização de Publicidade (TAP) e o ISSQN fixo, conforme previstos no DECRETO N.º 184/2019, têm os vencimentos das parcelas vincendas nos meses de ABRIL, MAIO e JUNHO, postergados para os mesmos dias nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020, respectivamente;

II – os tributos com os vencimentos postergados ficam dispensados do pagamento de acréscimos moratórios e multas, desde que pagos no prazo previsto, conforme item I;

III – o pagamento dos tributos, conforme expressamente previsto neste decreto, não impedirá a expedição de certidão negativa.

Art. 2º - Ficam suspensos os prazos de atos processuais para os sujeitos passivos (contribuintes), como aqueles para interposição de defesas administrativas (impugnações) e recursos perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 3º - Ficam suspensos, os prazos para resposta do contribuinte, em razão do exercício da fiscalização;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, dentro das suas respectivas competências, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 5º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de São Gonçalo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

**JOSÉ LUIZ NANCI**

Prefeito

DECRETO Nº 074/2020

**ADOVA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV), nos moldes do Decreto Estadual 46.973/2020 e dos Decretos do Município de nº 63/2020, 67/2020 e 71/0020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de São Gonçalo a partir do dia 24 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.

§ 1º Excetuam-se da previsão do caput, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do Coronavírus:

I – farmácias;

II – postos de gasolina;

III – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres de hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV – padarias;

V – pet shops;

VI – hotéis;

VII – clínicas médicas, odontológicas, de vacinação e de fisioterapia, laboratórios de exames clínicos e de imagem, nos casos de urgência;

VIII – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

§ 2º Fica defeso a abertura das lojas de conveniência, quando houver, nos postos de gasolina.

§ 3º Fica permitido o atendimento de emergência nas clínicas veterinárias.

§ 4º As padarias, hipermercados, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter locais para consumo no estabelecimento, seja em balcão ou com mesas e cadeiras.

§ 5º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentos somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio, sendo vedado também o sistema de retirada (take-away) a partir da edição do presente Decreto.

§ 6º Fica permitido o atendimento das distribuidoras de gás e água para entrega e busca em domicílio.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, nos moldes da legislação sanitária municipal.

Art. 4º - Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos 61/2020, 63/2020, 67/2020, 71/2020 para o dia 10 de abril de 2020.

Art. 5º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Tornar sem efeito:

a Portaria nº 460/2020, Publicada no "Diário Oficial Eletrônico" em 19/03/2020.

Port. nº 0478/2020

Tornar sem efeito:

a Portaria nº 462/2020, Publicada no "Diário Oficial Eletrônico" em 19/03/2020.

Port. nº 0479/2020

Exonerar a pedido:

a contar de 24 de março de 2020, MARCELO ALVES CAZE - Mat.: 120050, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Coordenador do Raio X no Pronto Socorro Central, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 0484/2020

PGM

PORTARIA Nº 05/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública

de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus", e

- o iminente aumento da judicialização das questões relacionadas a pandemia

DETERMINA:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo.

Art. 2º - Os Procuradores Municipais deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime "home office" (teletrabalho) -, até o dia 10 de abril de 2020, ou enquanto durar o presente período excepcional e transitório, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - Todos os Procuradores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Procurador Geral, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2º - Os coordenadores deverão, em conjunto, organizar a escala de plantão que deverá se dar da seguinte forma:

I - 2 (dois) procuradores em plantão de 24 (vinte e quatro horas) incluindo, sábados e domingos, que deverão permanecer em suas casas para eventual convocação;

II - 01 (um) procurador de plantão no horário de expediente para atender as demandas da procuradoria geral, em regime "home office".

III - 02 (dois) servidores efetivos ou comissionados, de forma presencial.

Art. 3º - Salvo questão de emergência, não haverá atendimento ao público durante o período estipulado, ou enquanto durar o presente período excepcional e transitório.

§ 1º Os prazos dos processos administrativos, que tramitam na Procuradoria Geral ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O atendimento ao público ficará restrito a emissão de guias para pagamento de débitos tributários ou não tributários.

§ 3º O regime de trabalho dos servidores que atuam no atendimento ao público será determinado pela Coordenadora da Procuradoria Fiscal de modo a garantir a continuidade do serviço.

Art. 4º - Em função do eventual aumento de demanda que suportará a Procuradoria Administrativa e a Procuradoria de Contencioso, poderão ser remanejados para este setor, Procuradores a serem ainda designados, na medida da necessidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 24 de março de 2020.

LUIZ TUBENCHLAK FILHO

Procurador Geral do Município

SEMAD

PORTARIA 146/SUBBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 228/2018, de 01 de Novembro de 2018, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção no Município de São Gonçalo;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário do público interno ao edifício da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se os serviços e a segurança institucional e de todos os servidores e administrados; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063/2020 e Portaria nº 018/GABSEMAD/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1 - Regularizar a entrega de documentos a pertinentes a vida funcional dos servidores municipais, estagiários e administrados.

§1º - A entrega de documentos pertinentes a vida funcional dos servidores dar-se-ão pela internet, com o assunto devidamente identificado e documentação pertinente anexa, através do e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br.

§2º - A entrega dos documentos que trata esta portaria serão processadas somente se enviadas através de e-mail corporativo vinculado ao responsável da pasta ou servidor por ele designado.

§3º - Todo o atendimento as secretarias municipais ocorrerão pela internet, através do e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br e telefones (21) 2199-6416 ou 2199-6306 ou 2199-6430, das 09h às 16:30h.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão pelos próximos 30 dias, salvo se antes sobrevier alteração do quadro vigente neste momento, que recomende sua readequação.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**  
Secretária Municipal de Administração

**SEMFA**

PORTARIA n.º 008/2020/SEMFA-PMSG.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 63, incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as condições de contágio estão diretamente ligadas à aglomeração de pessoas e com o propósito de diminuir a difusão exponencial da doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o horário das 10 horas às 15 horas para o funcionamento dos Setores de Atendimento ao Contribuinte na Secretaria de Fazenda, reduzindo desta forma o tempo de permanência de servidores e munícipes em circulação;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de março de 2020, produzindo efeitos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser revista a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto, de acordo com a evolução da emergência em Saúde Pública.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

**EDUARDO DA SILVA COMBAT**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SEMED**

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 26/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.129/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 27/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.133/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 28/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.138/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 29/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.140/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 30/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.142/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 31/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.146/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 32/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 13.286/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 33/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.151/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 34/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.141/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.

**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 35/SEMED/2020**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 20 de março de 2020.

Processo nº 12.155/2020.

Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565

Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 36/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.134/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 37/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.161/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 38/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.139/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 39/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.153/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 40/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.152/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 41/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.145/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 42/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.160/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 43/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.736/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 44/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.132/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 45/SEMED/2020**

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.137/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 46/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.148/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 47/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.147/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 48/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.136/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 49/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.157/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 50/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.130/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 51/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 12.128/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 52/SEMED/2020**  
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 20 de março de 2020.  
Processo nº 13.415/2020.  
Onde se lê: Erick de Castro Porto Costa – matrícula 123.565  
Leia-se: Gabriela de Souza Machado – matrícula 118.424.  
**MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Educação

## IPASG

**PORTARIA PRES/DPV Nº 65/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**  
**RESOLVE:** aposentar REGINA MARA MARQUES MENDONÇA, matrícula nº 14300, função Professor Docente II, referência D18, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da EC 41/2003 c/c artigo 40, parágrafo 5º da CF/88, processo 001176/2019.

---

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**  
Processo nº 001176/2019, Regina Mara Marques Mendonça, matrícula nº 14300, função Professor Docente II, referência D18,

aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº 65/2020 a contar da data de publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 66/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar MAGDA CRISTINA FRANSCISCO DE OLIVEIRA SORIANO, matrícula nº 10601, função Professor Docente II, referência E20, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da EC 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CF, processo 001114/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 001114/2019, MAGDA CRISTINA FRANSCISCO DE OLIVEIRA SORIANO, matrícula nº 10601, função Professor Docente II, referência E20, aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº 66/2020 a contar da data da publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 67/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar MARIA HELENA BRASIL LOMBELLO, matrícula nº 18757 função Professor Docente II, referência E17, a contar da publicação desta portaria, com proventos proporcionais calculado à média das remunerações, conforme artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003 – Regra Permanente, c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, processo 001060/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 001060/2019, Maria Helena Brasil Lombello, matrícula nº 18757, função Professor Docente II, referência E17, aposentada com proventos proporcionais conforme Portaria nº 67/2020, a contar da data de publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 69/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar GISELE IVENS PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº 14514, função Odontólogo, referência II-05, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 6º, incisos I, II, III e IV da E.C. 41/2003 e processo nº 001125/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 001125/2019, GISELE IVENS PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº 14514, função Odontólogo, referência II-05, aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº 69/2020, a contar da data de publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 70/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar HERILDA PATRÍCIA ALMADA, matrícula nº 15264, função Professor Docente II, referência E18, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da EC 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CF, processo 001208/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 001208/2019, HERILDA PATRÍCIA ALMADA, matrícula nº 15264, função Professor Docente II, referência E18, aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº 70/2020 a contar da data da publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 71/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula nº 11614, função Auxiliar de Serviços Gerais, referência I-05, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da E.C. nº 47/2005 e processo nº 001191/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 001191/2019, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula nº 11614, função Auxiliar de Serviços Gerais, referência I-05, aposentada com proventos integrais conforme Portaria nº 71/2020, a contar da data de publicação deste ato.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 75/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** aposentar EVANDRO LEAL GUIMARÃES, matrícula nº 14115, função Enfermeiro, referência II-05, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais calculados à média das remunerações, conforme artigo 40, parágrafo 4º, inciso III da CF/88 e súmula vinculante 33/2014, artigo 57 da Lei 8.213/1991 e artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 e processo nº 778/2019.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo nº 778/2019, EVANDRO LEAL GUIMARÃES, matrícula nº 14115, função Enfermeiro, referência II-05, aposentado com proventos integrais conforme Portaria nº 75/2020, a contar da publicação.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 77/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** tornar sem efeito a PORTARIA Nº 237/2019 e restabelecendo os efeitos da PORTARIA Nº 130/06 publicada em 22 de setembro de 2006 e a FIXAÇÃO DE PROVENTOS - TCE publicada em 09 de outubro de 2012 em nome de CATARINA MACHADO LESSA, matrícula 30024, processo nº 2167/2006, considerando o deferimento do CONSAD em reunião do dia 28 de janeiro de 2020.

**PORTARIA PRES/DPV Nº 78/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**RESOLVE:** conceder a contar de 23 de fevereiro de 2020, pensão vitalícia a GERALDO BAPTISTA PEREIRA, matrícula nº 81.458, na condição de esposo, originada pelo falecimento da servidora aposentada Edith Garcia Pereira. Matrícula nº 70, cargo Professor Docente II, referência B16, conforme artigo 2º, inciso I e artigo 15 da Lei Federal 10.887/04, c/c a Lei 009/06 de 19 de janeiro de 2006, em seus artigos 6º e 27 a 30, Processo nº 000175/2020.

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL**

Processo nº 28949/2017, SANDRA VALÉRIA AMARAL DE MELLO, matrícula nº 12519, função Auxiliar de Enfermagem, referência V, se aposentou por invalidez com proventos proporcionais, a contar de 19 de junho de 2017, conforme Portaria nº 181/2017, terá seus proventos refixados em cumprimento a Decisão Judicial através do processo nº 0051014-96.2015.8.19.0000, que concedeu o patamar de 100% para a parcela “Adicional Desempenho Funcional” a contar da publicação deste ato, tornando sem efeito as disposições contrárias.

#### **REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Revisão de aposentadoria, processo nº 27/2018 de LEILA MARIA LATINI ALONSO, matrícula nº 13057, função Professor Docente I, referência E18. A servidora se aposentou com proventos proporcionais por idade, sem paridade, calculados à média das remunerações a contar de 20 de junho de 2018, conforme Portaria nº 184/2018. Em conformidade com o parecer da ASJUR e deferimento da presidência, foi incluído o tempo averbado através do processo nº 14340/2017, sendo alterada a fundamentação legal da aposentadoria para especial de magistério com proventos integrais e paridade, tornando sem efeito as disposições anteriores.

#### **CORRIGENDA**

PORTARIA Nº 184/2018, Processo nº 27/2018, aposentadoria de LEILA MARIA LATINI ALONSO, matrícula nº 13057, publicada em 06 de julho de 2018, no “D.O. ELETRÔNICO”.

Onde se lê: “... artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea B, com redação dada pela EC 41/2003 – Regra Permanente, c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/2004...”

Leia-se: “... artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CF...”

#### **CORRIGENDA**

PORTARIA Nº 68/2020, Processo nº 39/2020, pensão por morte de ANA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº 81.457, publicada em 10 de março de 2020, no “D.O. ELETRÔNICO”.

Onde se lê: “... a contar de 21 de dezembro de 2020...”  
Leia-se: “... a contar de 21 de dezembro de 2019...”

#### **FMS**

**PORTARIA Nº 018/FMS/2020**

**DETERMINA O ADIAMENTO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4240/2019, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO III (CER III).**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 15, inciso I do Decreto Municipal nº 115/91, observando os termos do Processo Administrativo nº 4240/2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de “coronavírus” no nosso Estado e no Município de São Gonçalo, o que poderá levar ao colapso de nosso

sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (COVID-19), nos moldes dos Decretos Municipais 63/2020 e 67/2020 e Decreto Estadual 46.973/2020;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

**CONSIDERANDO** que as normas executivas nos âmbitos municipal, estadual e federal, suspendem eventos que acarretam aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no estado do Rio de Janeiro e as medidas tomadas pelo Governo do estado, precipuamente o cerceamento de locomoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas nos prédios públicos;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos e judiciais no Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Adiar a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, referente ao Chamamento Público nº 002/2020, Processo Administrativo nº 4240/2019, cujo objeto é a seleção de Organização Social na área de saúde para gerenciamento e oferta de ações e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação Tipo III (CER III), localizado no Município de São Gonçalo, designada para o dia 03 de abril de 2020, às 10h30min, em consonância com as medidas de combate aos riscos de epidemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

**DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Processo Administrativo nº 1934/2019

Consubstanciado no PARECER jurídico exarado pela Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, RATIFICO a situação de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE POTES PLÁSTICOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SEMSDC/FMS, no valor ordinário de R\$ R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), em favor da empresa MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

**DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

## **Continuação do D.O.E. em 24/03/2020**

---

**Exonera:**

**a contar de 20 de março de 2020, PRISCILA PERES DE OLIVEIRA - Mat.: 120764, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Educação.**

**Port. nº 480/2020**

---